



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Revisão de Aposentadoria voluntária
por tempo de contribuição, com
proventos integrais. Regularidade e
concessão de registro ao ato*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03904/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-12350/13.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA EVANGELISTA DA SILVA
 - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica 1.
 - 3.4. Idade na data do ato: 64 anos (fls. 03).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
 - 3.6. Matrícula: 137.839-2.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 1853 de 08/08/2014.
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do 14 de Junho de 2011 (fls. 24).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido com fundamento no art. 40, § 1º, III, alínea “a” e § 5º da CF c/c art. 1º da Lei 10.887/2004, através da portaria – A – nº 1266 de 17/10/2008.

Em seu Relatório Inicial (fls. 48/50), a Auditoria constatou uma **incorreção** no **nome da beneficiária** constate no ato, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido de tomar as de **retificar o ato**.

Citado, às fls. 52/53, o Sr. Hélio Carneiro Fernandes apresentou **esclarecimentos** através do Documento TC nº 45762/14, bem como anexou aos autos a Portaria –A – nº 1853 de 08 de agosto de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer nº 00670/14** da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, verificou através da documentação anexa, que houve apresentação por parte da PBPREV de Portaria retificando o sobrenome da aposentada, Sra. Francisca Rodrigues Ramalho Alencar, conforme solicitado pela diligente Unidade Técnica.

Opinando desta forma pela **concessão do registro do ato concessório**, formalizado pela **Portaria –A – nº 1853 de 08 de agosto de 2014**.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora **MARIA EVANGELISTA DA SILVA**, formalizado pela Portaria-A- Nº 1853 de 27/05/2011 (fls. 23).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora **MARIA EVANGELISTA DA SILVA**, formalizado pela Portaria-A- Nº 1330, constante às fls. 23, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 2 de Setembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO